DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resumo da Sessão 8
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 13
Autógrafos 32
Atas 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n. º 067/2024.

Pregão Eletrônico n. º 036/2024.

Face ao constante dos autos e de posse do Processo Licitatório nº. 067/2024, que corresponde ao Pregão Eletrônico nº. 036/2024 que tem por objeto o **Registro de Preços para possível aquisição de materiais de enfermagem,** conforme solicitação **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento realizado que resultou na classificação abaixo:

Itens 8, 9, 11, 12, 29, 32, 33, 34, 53, 54, 55, 56, 61, 69, 70, 71, 82, 85, 89, 106, 126, 129, 149, 150 e 163 a empresa **SOROMED MARILIA LTDA ME**, cujo CNPJ: 06.230.386/0001-04 no valor de R$ 19.201,49 (dezenove mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos);

Itens 1, 3, 5, 6, 10, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 35, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 60, 62, 68, 72, 73, 86, 88, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 108, 109, 111, 112, 118, 121, 122, 123, 130, 135, 136, 137, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 152, 153, 158, 160 e 165 a empresa **CIRURGICA UNIÁO LTDA**, cujo CNPJ: 04.063.331/0001-21 no valor de R$ 12.871,87 (doze mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos);

Itens 2, 7, 13, 14, 19, 20, 25, 26, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 51, 59, 64, 83, 87, 93, 103, 105, 107, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 128, 133, 134, 142, 151, 157 e 161 a empresa **PLACIDO- COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR LTDA**, cujo CNPJ: 25.123.729/0001-86 no valor de R$ 6.001,38 (seis mil e um reais e trinta e oito centavos);

Itens 4, 21, 22, 52, 63, 65, 78, 79, 80, 81, 84, 100, 101, 102, 104, 124, 159, 162 e 164 a empresa **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI**, cujo CNPJ: 01.140.868/0001-50 no valor de R$ 20.454,30 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos);

Itens 66, 74, 75, 76 e 77 a empresa **KLINGER AZEVEDO OTTOBONI**, cujo CNPJ: 18.551.701/0001-84 no valor de R$ 2.086,75 (dois mil oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

Item 156 a empresa **NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, cujo CNPJ: 42.639.607/0001-66 no valor de R$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais);

Item 110, 154 e 155 a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, cujo CNPJ: 66.000.787/0001-08 no valor de R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais);

Fernão, 05 de maio de 2025. **Eber Rogério Assis** Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 078/2025 DO DIA 05/05/2025

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	15,01
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	5,89
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	383,03
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	358,39
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,33
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	85,00
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,70
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	117,11
82	1713.50.1.1.00.18	PISO DA ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	3.669,48
102	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.071,33
132	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-214,26

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	5.501,01
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	5.501,01
Saldo Anterior:		4.164.961,10
Total Geral:		4.170.462,11

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9001	84			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	4.084,86
9001	100			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	4.853,36
9001	101			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	168,39
9001	102			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	610,51
9001	103			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	141,06
161	1641		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	688,32
59	1650		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	310 000	0 01 00	276,12
127	1656		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	220 000	0 01 00	236,65
276	1659		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	809,68
305	1661		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	809,67
22	1663		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.117,39
291	1665		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	809,68
209	1676		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.468,74
131	1679		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	210 000	0 01 00	743,72
152	1681		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	4.340,88
169	1685		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	261 000	0 02 00	1.285,87
193	1723		3.1.90.13.02	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	301,11

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 078/2025 DO DIA 05/05/2025

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	12.887,83
	Extra Orçamentária:	9.858,18
	Total Pago:	22.746,01
Saldo:		4.170.462,11
Saldo para o dia seguinte:		4.147.716,10

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	740.011,99
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	24.865,34			24.865,34
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	127,26			127,26
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	45.063,86			45.063,86
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	23.649,91			23.649,91
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	34.460,13			34.460,13
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	24.223,68			24.223,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	583.738,06			583.738,06
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.883,75			3.883,75
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				172.822,27	341.990,17	790.269,92
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	63.724,49			63.724,49
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	1.004,80			1.004,80
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	741,42	741,42	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	117,11	117,11	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.637,15			18.637,15
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	47.052,44			47.052,44
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	875,14	857,07	1.732,21	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	577,00	170.990,74	170.999,43	568,31
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	799.216,75	0,00	168.400,00	630.816,75
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	13.542,01			13.542,01
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.086,06	115,93	0,00	2.201,99
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	54,94			54,94
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	12.267,04			12.267,04
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	35.364,01
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	35.364,01			35.364,01
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	30.616,42
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	30.616,42			30.616,42

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2025

BOLETIM DE CAIXA Nº 078/2025 DO DIA 05/05/2025

	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**					0,00	9.858,18	1.323,69
001	014459-2	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	4.853,36	0,00	4.853,36	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	724,61	0,00	168,39	556,22
001	28917-5	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	380,30			380,30
001	33425-1	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	0,00			0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM		190	000	0 19 00	377,72			377,72
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO		190	000	0 19 00	4.094,31	0,00	4.084,86	9,45
001	73180-3	BANCO DO BRASIL		190	000	0 19 00	751,57	0,00	751,57	0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME		190	000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO		190	000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**					0,00	0,00	654.050,45
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.		200	004	0 05 00	14.336,74			14.336,74
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM		200	019	0 02 00	2.680,86			2.680,86
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET		200	005	0 05 00	1.199,92			1.199,92
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA		200	011	0 02 00	220.824,96			220.824,96
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C		200	013	0 05 00	761,92			761,92
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO		200	017	0 05 00	34.863,08			34.863,08
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE		200	001	0 05 00	273.285,35			273.285,35
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL		200	020	0 05 00	102.026,99			102.026,99
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR		200	002	0 02 00	4.070,63			4.070,63
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					101.891,84	52.480,37	58.263,35
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%		210	000	0 01 00	144,16	51.591,84	51.280,37	455,63
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO		210	003	0 01 00	8.707,72	50.300,00	1.200,00	57.807,72
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					0,00	6.315,07	77.284,05
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB		260	000	0 05 00	83.599,12	0,00	6.315,07	77.284,05
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					0,00	0,00	1.028.846,08
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL		300	007	0 02 00	432.700,88			432.700,88
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS		300	021	0 05 00	588.175,87			588.175,87
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS		300	022	0 05 00	241,03			241,03
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE		300	027	0 02 00	7.728,30			7.728,30
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					231.091,32	116.076,12	121.854,85
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO		310	000	0 01 00	6.767,41	115.200,00	600,00	121.367,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE		310	000	0 01 00	72,24	115.891,32	115.476,12	487,44
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**					0,00	0,00	21,84
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E		312	000	0 05 00	21,84			21,84
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					3.669,48	0,00	9.400,13
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM		370	000	0 05 00	5.730,65	3.669,48	0,00	9.400,13
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					0,00	0,00	281.180,35
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA		500	003	0 05 00	78.932,95			78.932,95
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO		500	010	0 05 00	156.726,07			156.726,07
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS		500	012	0 05 00	997,43			997,43

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 078/2025 DO DIA 05/05/2025

001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	7.900,33			7.900,33
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0 05 00	1.912,23			1.912,23
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0 05 00	7,49			7,49
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500	020	0 02 00	12.750,69			12.750,69
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	12.791,50			12.791,50
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	9.161,66			9.161,66
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	319.228,97
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0 08 00	206.862,28			206.862,28
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0 05 00	112.366,69			112.366,69
						4.164.961,10	509.474,91	526.719,91	4.147.716,10

FERNÃO, 05 de maio de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 078/2025 DO DIA 05/05/2025

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.164.961,10
+ Receita Arrecadada no dia:	5.715,27
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	214,26
- Empenhos Pagos no dia:	22.746,01
+ Saldo Atual:	**4.147.716,10**

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 06/05/2025 - 19:17

Encerramento: 06/05/2025 - 20:36

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=9Nzq2SDbo0o

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=9Nzq2SDbo0o

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2025. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 12/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2015. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 13/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - PL Projeto de Lei 5/2025 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS DIMENSIONAL (QR CODES) OU PLAQUETA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION). Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - PR Projeto de Resolução 1/2025 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2025/2026	REVOGA DIVERSAS RESOLUÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
5 - SUBS Substitutivo 4/2025 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
6 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 29/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 143/2025 - Responde a Indicação nº. 24/2025	**Matéria lida**
7 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 30/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 144/2025 - Responde a Indicação nº. 26/2025	**Matéria lida**
8 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 31/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 145/2025 - Responde a Indicação nº. 29/2025	**Matéria lida**
9 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 32/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 146/2025 - Responde a Indicação nº. 27/2025	**Matéria lida**
10 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 35/2025 **Turno:** **Autor:** CICOP	SOLICITA INDICAÇÃO DE 2 MEMBROS, TITULAR E SUPLEMENTE, COMO REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO COMO MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 10/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Rejeitado** por maioria de votos em discussão e votação únicas, na 7ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 11/2025 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** na 7ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2025	**ALEMÃO** Não **DANIEL FERRATTO** Não **DELEI** Não **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Não **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Não **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário e o possuidor a qualquer título são responsáveis pela conservação e manutenção da vegetação de porte arbóreo inserida em seu imóvel rural.

Parágrafo único. Considerar-se-ão responsáveis pela vegetação de porte arbóreo os proprietários e possuidores dos imóveis rurais confinantes, caso o tronco do espécime se encontre na linha divisória dos lotes.

Art. 2º. Fica vedado ao proprietário e ao possuidor a qualquer título de imóvel rural deixar troncos, galhos e folhas de árvores nas vias de passagem, inclusive em acostamentos, ou em qualquer local que possa colocar em risco a circulação de veículos e pedestres.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à:

I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;

II - na hipótese de descumprimento, aplicação de multa no valor R$ 1.000,00 (mil reais);

III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, assinado e datado eletronicamente.

DANIEL FERRATTO

Vereador - PP

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.
(de autoria da Vereadora Karina Tanganelli)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo possibilitar aos estabelecimentos comerciais a disponibilização digital de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais, acessível através de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).

A tecnologia tem avançado, ano após ano, trazendo inovação e simplificando o dia a dia das pessoas. Segundo dados coletados pela ANATEL, no ano de 2024 o Brasil contava com 263,4 milhões de celulares, número superior à população do país.

À vista disso, ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização digital de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais, por meio de tecnologias como QR Code ou Plaqueta NFC, buscamos facilitar o acesso a informações importantes de forma rápida e prática.

A implementação dessas tecnologias permitirá que os consumidores tenham acesso imediato a dados sobre serviços públicos, direitos e deveres, além de informações específicas de cada estabelecimento, promovendo maior segurança e confiança nas relações comerciais.

Além disso, essa iniciativa contribui para a modernização do setor, incentivando práticas mais sustentáveis ao reduzir o uso de papel e outros materiais físicos.

Desta forma, o projeto reforça o compromisso do Município de Fernão com a transparência, a inclusão digital e a proteção dos direitos dos cidadãos, alinhando-se às tendências de inovação e às necessidades de uma sociedade cada vez mais conectada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2025.

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2025.04.22 16:43:11 -03'00'

KARINA TANGANELLI
Vereadora - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025.
(de autoria da Vereadora Karina Tanganelli)

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS DIMENSIONAL (QR CODES) OU PLAQUETA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION).

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fernão, a disponibilização digital de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais, acessível através de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), garantindo-se informações de serviços públicos, bem como informações dos direitos e deveres dos cidadãos.

§ 1º O estabelecimento deverá disponibilizar QR Code ou Plaqueta NFC que dá acesso aos documentos e informações em local visível e de fácil acesso, ao alcance de consumidores, fiscais e demais interessados.

§ 2º A disponibilização deverá ser comunicada aos usuários por meio de cartaz, painel, placa ou de qualquer outra forma de publicidade, consignando as instruções de acesso e o meio digital a ser utilizado para a visualização dos documentos.

§ 3º Os documentos disponibilizados devem estar legíveis e íntegros com imagens de qualidade, garantindo aos usuários confiabilidade e rastreabilidade.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se documentos obrigatórios, licenças, autorizações, permissões, concessões, inscrições, alvarás, cadastros, credenciamentos, registros e demais atos exigidos pelo Poder Público Municipal para a constituição e funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Caso os consumidores, fiscais e demais interessados não possuírem equipamentos com tecnologia para acesso aos documentos, o estabelecimento ficará obrigado a disponibilizar acesso em equipamento próprio.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não optarem pela disponibilização digital deverão manter a documentação física para a consulta.

Art. 5º. A manutenção de Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.291, de 2010, poderá se dar com a disponibilização de exemplar digital, nos termos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2025.

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191

Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2025.04.22 16:43:39 -03'00'

KARINA TANGANELLI
Vereadora - PODE

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2015."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 793, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fernão, 17 de abril de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.17 07:56:14 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de abril de 2025.

OFÍCIO/FERNÃO/GP. Nº 151/2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 12/2025, de 17 de abril de 2025, que tem por ementa **"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 793, DE 22 DE JUNHO DE 2015."**

Tal prorrogação se faz necessária porque a União prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o Plano Nacional de Educação, e para a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação, é condição *sine qua non* o conhecimento prévio do plano nacional de educação para o próximo decênio.

Assim, acreditamos que Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária ao presente votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.17 07:50:29 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBÉR ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000 e 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme relação abaixo descrita, excepcionalmente no exercício corrente, será encaminhada através de projeto de lei, após a fixação das metas e prioridades para o exercício de 2026, no PPA – Plano Plurianual:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2026 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2026, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2026 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizado em autos próprios, garantido a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9.9.99.99, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2026.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecida como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará de ações orçamentárias próprias, a ser definida no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas individuais aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o nome do beneficiário e respectivo número de inscrição no CNPJ, o objeto sucinto da emenda e respectivo valor, o órgão ou a entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.

§ 6º O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão poderão destinar recursos, inclusive:

I - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, por meio de execução direta.

Parágrafo único. As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 32 - O disposto no § 11 do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - o descumprimento do prazo de que trata o inciso II do artigo 33 desta lei;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

VI - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - a ausência de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

VI - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar;

VIII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

IX - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência ou oportunidade do objeto da emenda.

Art. 33 - Em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito enviará à Câmara Municipal as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existente;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista;

§ 1º Os prazos previstos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º O autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso I e III do "caput" deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso III deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados pelos beneficiários para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 37 - A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 38 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de abril de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.22 06:57:39 -03'00'

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.921.496-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Fernão, 22 de abril de 2025.

Oficio nº 153.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 013/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 013/2025, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobre Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei vem subdividido em 10 (dez) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê possível contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda, o controle com os gastos com pessoal, que fixamos no limite prudencial, e com a abertura de créditos adicionais, mecanismos essenciais para manter saudável a gestão fiscal das finanças públicas municipais.

Por fim, também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes. O Projeto trata também sobre a emendas individuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.04.22 06:57:11 -03'00'

Eber Rogerio Assis
R.G. nº 25.921.496-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

AUTÓGRAFO N.º 13/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 223.000,00

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

345	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	223.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 84.300,00

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

111	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	84.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 307.300,00 (trezentos e sete mil e trezentos reais):

Anulação:

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

99	12.122.0008.2039.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	-40.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
107	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-148.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

110	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-11.900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
113	12.361.0007.0011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
119	12.361.0007.0014.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
150	12.365.0007.0013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
02 04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO		
186	12.364.0009.0023.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 4º. Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, assinado e datado eletronicamente.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 15/04/2025 - 19:05 ; Encerramento: 15/04/2025 - 21:24

Lista de Presença na Sessão: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Expedientes: Correspondências Recebidas: Oficio nº 039/2025 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601040-52.2024.6.26.0047 Mandado de Segurança nº 06000048-04.2025.6.26.0000 matéria lida **Leitura de Matérias**: Outras Deliberações: Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2025. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2025, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, NO TOCANTE A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 123, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2025**, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 155, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **3 - Projeto de Lei nº 4 de 2025**, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: DANIEL FERRATTO, Número de Protocolo: 132, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **4 - Requerimentos nº 14 de 2025**, SOLICITANDO QUE SEJA CONVOCADO UM REPRESENTANTE DA CPFL PARA QUE COMPAREÇA NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A INFRAESTRUTURA DE FIOS E POSTES INSTALADOS EM NOSSA CIDADE. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: GERÔNIMO RODRIGUES, Número de Protocolo: 166, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura **Votos Nominais :** JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; VANDERLEI CARDOSO - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LEONARDO INÁCIO - Sim ; JOSÉ CLAUDIO ROCHA - Sim ; SAMUEL BATISTA PASTRI - Sim ; **5 - Moções nº 2 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR GILBERTO SILVÉRIO, OCORRIDO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025, AOS 77 ANOS. - Obs.: discussão e votação únicas Autores: DANIEL FERRATTO, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 163, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura **Votos Nominais :** JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; VANDERLEI CARDOSO - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LEONARDO INÁCIO - Sim ; JOSÉ CLAUDIO ROCHA - Sim ; SAMUEL BATISTA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PASTRI - Sim ; **6 - Indicações nº 42 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, REALIZAR ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **7 - Indicações nº 43 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO OU VALE-ALIMENTAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 162, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **8 - Indicações nº 44 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO A REGULAMENTAÇÃO DE DESCANSO (FOLGA) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO. Autor: DONIZETE FERNANDES DA SILVA, Número de Protocolo: 164, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **9 - Indicações nº 45 de 2025**, SUGERINDO AO PREFEITO, A CRIAÇÃO DE PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES, Número de Protocolo: 167, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **10 - Indicações nº 46 de 2025**, PEDE AO EXECUTIVO QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA OS CRISTÃOS PARTICIPAREM DE EVENTOS NAS CIDADES VIZINHAS. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES, Número de Protocolo: 169, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **11 - Indicações nº 47 de 2025**, SOLICITA AO EXECUTIVO A POSSIBILIDADE DE CRIAR NOVO PROGRAMA DE TRABALHO COM FINALIDADE SOCIAL Autor: GERÔNIMO RODRIGUES, Número de Protocolo: 170, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **12 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 22 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 128/2025 - Solicita a convocação de Sessão Extraordinária Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 146, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **13 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 23 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº130/2025 - Responde a Indicação nº. 19/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **14 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 24 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 131/2025 - Responde a Indicação nº. 20/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 148, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **15 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 25 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 132/2025 - Responde a Indicação nº. 25/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **16 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 26 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 133/2025 - Responde a Indicação nº. 21/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 150, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **17 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 27 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 134/2025 - Responde a Indicação nº. 22/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 151, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ; **18 - Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 28 de 2025**, OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 135/2025 - Responde a Indicação nº. 23/2025 Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo:

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

152, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Substitutivo nº 3 de 2025, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos na 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura **Votos Nominais :** ALEMÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; DELEI - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES - Sim ; KARINA TANGANELLI - Sim ; NADO - Sim ; PATOTA - Sim ; SAMUEL PASTRI - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 3 de 2025**, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PREPOSTOS DAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas Autor: DANIEL FERRATTO, Número de Protocolo: 70, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas 6ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura **Votos Nominais :** ALEMÃO - Não Votou ; DANIEL FERRATTO - Sim ; DELEI - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES - Sim ; KARINA TANGANELLI - Sim ; NADO - Sim ; PATOTA - Sim ; SAMUEL PASTRI - Sim ; **3 - Projeto de Lei do Executivo nº 5 de 2025**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 3 de 2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Número de Protocolo: 46, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - DANIEL FERRATTO / PP ; **2** - ALEMÃO / PSD ; **3** - KARINA TANGANELLI / PODE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD

DANIEL FERRATTO / PP

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ VANDERLEI CARDOSO / REPUBLICA	_____ DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL	_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____ LEONARDO INÁCIO / PL	_____ JOSÉ CLAUDIO ROCHA / PSD
_____ SAMUEL BATISTA PASTRI / PL	